

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08098/08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE NOTA DE EMPENHO, EQUIVALENTE A CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.292 / 2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE SEGUIDA DE CONTRATO OU EQUIVALENTE
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
 - 2.01. Número da inexigibilidade: 02/08
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**
 - 2.03. Objetivo: Aquisição de material para testes psicológicos usados na Clínica Psicológica do DETRAN, quando da aquisição da Carteira Nacional de Habilitação.
 - 2.04. Contratada: EDÉSIA MARIA DE ALMEIDA GOMES ME
 - 2.05. Valor Contratado: R\$ 98.900,00, conforme Nota de Empenho às fls. 52.
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade da inexigibilidade em epígrafe.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Inexigibilidade em epígrafe, bem como a Nota de Empenho nº 3334/08, equivalente a Contrato, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de setembro de 2.010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Auditor Marcos Antônio da Costa
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB